PROJETO DE LEI Nº 046 /2015.

CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI
COORDENADORIA DE PROTOCOLO
PROTOCOLO Nº 981
DATA 10 SET. 2015 HORAS 11:20
Ricardo Barbosa
Carimbo/Assinatura

"Altera a Lei Municipal nº. 1.966 de 04 de Outubro de 2011 e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais **Aprova** o seguinte Projeto de Lei, e o Prefeito Municipal de Gurupi sanciona a presente Lei:

Art. 1° - Fica alterado o Parágrafo Primeiro do Art. 4º., da Lei nº. 1.966, de 04 de outubro de 2011, que "dispõe sobre a Contribuição de Iluminação Pública e dá outras providências", o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º . ...

Parágrafo Primeiro - ...

RELAÇÃO DE CONSUMIDORES POR FAIXA DE CONSUMO DE GURUPI	
FAIXA	**Vr/R$ CONTRIBUIÇÃO/MÊS**
RESIDENCIAL	
0 A 100 kWh	ISENTO
101 A 150 kWh	1,50
151 A 200 kWh	2,50
201 A 251 kWh	3,50
251 A 300 kWh	4,50
301 A 350 kWh	6,00
351 A 400	7,50
401 A 450	9,00
451 A 500	12,00
501 ACIMA	14,00
INDUSTRIAL	
0 A 100 kWh	10,00
101A 200 kWh	12,50
201 A 500 kWh	17,50
ACIMA DE 500 kWh	20,00
COMERCIAL	
0 A 50 KW/h	ISENTO
51 A 100 KW/h	5,00
101 A 250 kWh	12,50
251 A 500 kWh	17,50
ACIMA DE 500kWh	20,00
PODER PÚBLICO	
0 A 100 kWh	15,00
101 A 200 kWh	20,00
201 A 500 kWh	25,00
ACIMA DE 500kWh	35,00

JUSTIFICATIVA

Diante da situação econômica que atravessa o País de maneira especial Gurupi, com a elevada taxa de desemprego, fechamento de estabelecimento empresarial, a redução da taxa de iluminação pública, é necessária para garantir a população Gurupiense o confrontamento com a realidade sócio econômica do Município.

A população tem arcado com o custo da crise, chegou à hora do Poder Público é responsável pela organização da sociedade.

O atual quadro de relação de consumidores por faixa de consumo na cidade de Gurupi, a ser alterado segue abaixo.

RELAÇÃO DE CONSUMIDORES POR FAIXA DE CONSUMO DE GURUPI	
FAIXA	Vr/R$ CONTRIBUIÇÃO/MÊS
RESIDENCIAL	
0 A 100 kWh	*ISENTO*
101 A 150 kWh	3,50
151 A 200 kWh	5,50
201 A 250 kWh	7,50
251 A 300 kWh	9,50
301 A 500 kWh	11,50
501 ACIMA	15,50
INDUSTRIAL	
0 A 100 kWh	10,00
101A 200 kWh	12,50
201 A 500 kWh	17,50
ACIMA DE 500 kWh	20,00
COMERCIAL	
0 A 50 KW/h	ISENTO
51 A 100 KW/h	5,00
101 A 250 kWh	12,50
251 A 500 kWh	17,50
ACIMA DE 500kWh	20,00
PODER PÚBLICO	
0 A 100 kWh	15,00
101 A 200 kWh	20,00
201 A 500 kWh	25,00
ACIMA DE 500kWh	35,00

Salas das Sessões da Câmara Municipal de Gurupi-TO, aos dez dias do mês de setembro de 2015.

Ver. Jonas Barros
PV

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrario.

Salas das Sessões da Câmara Municipal de Gurupi-TO, aos dez dias do mês de setembro de 2015.

Ver. Jonas Barros
PV